



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

Recife, 28 de julho de 2015.

**OFÍCIO COLI Nº 005/2015**

Senhor Licitante,

Em resposta ao questionamento formulado via e-mail pela empresa SERASA S.A, CNPJ Nº 62.173.620/0001-80 referente ao PL Nº 33/2015, Pregão (eletrônico) nº 19/15 (através do Sistema de Registro de Preços), cujo objeto é a aquisição de certificados digitais, respondemos:

**Questionamento 1:** *Serasa S.A. está considerando para efeito desta prestação de serviços, que a CONTRATANTE concordará em estabelecer previamente um CRONOGRAMA para a prestação dos serviços em comum acordo com a CONTRATADA para todos os itens constantes no Edital, justificado pelo zelo na qualidade de atendimento na prestação deste tipo de serviços. Está correto o nosso entendimento?*

**Resposta:**

Sim, cronograma anual, passível de modificações decorrentes de necessidades do TCE (a partir de 2016).

**Questionamento 2:** *Na hipótese de eventual atraso que impossibilite o cumprimento do cronograma firmado entre as partes, por culpa da Contratante ou dos usuários para os quais serão emitidos os certificados, os custos previstos para nova emissão serão de responsabilidade do Contratante. Está correto nosso entendimento?*

**Resposta:**

Está correto seu entendimento.

**Questionamento 3:** *Entendemos que todos os contatos para agendamento prévio da visita para realização da validação presencial e emissão do certificado digital cumprindo o prazo estipulado nesse certame, será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento?*

**Resposta:**

Está correto seu entendimento.

**Questionamento 4:** *Conforme leitura do item 4 do edital, podemos entender que a Amostra solicitada será considerada do montante contratado pelo TCE/PE, ou seja, o certificado emitido para*



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Comissão de Licitação

amostra trata-se de um certificado em produção que poderá ser utilizado normalmente pelo titular?

**Resposta:**

Está correto seu entendimento.

**Questionamento 5:** *Na hipótese de revogação, invalidação, mau uso dos certificados digitais e tokens especificados no Edital n°. 19/2015 ou mesmo em casos do esquecimento das senhas pessoais (PIN e PUK) e de revogação por culpa dos usuários titulares dos certificados digitais, os custos de emissão de um novo certificado digital e de um novo token, bem como dos serviços de validação presencial (visitas locais) para conferência da documentação do titular serão de responsabilidade SOMENTE da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?*

**Resposta:**

Está correto seu entendimento.

**Questionamento 6:** *Entendemos que o edital será aprovado pelo menor preço global ofertado, não sendo desclassificado qualquer um dos itens solicitados nesse certame que não apresente o menor preço, ou seja, mesmo que um ou mais item não atinja o menor preço a soma de todos sendo o menor preço sugerido esse será aceito juntamente com todos os outros itens ofertado? Está correto o nosso entendimento?*

**Resposta:**

Não. Conforme descrito no item 03 do Edital, os valores ali constantes são máximos tanto para o valor total do lote (global) como para os itens que compõem o lote. Ou seja, foram fixados valores máximos para os preços unitários e preços totais (globais).

**Questionamento 7:** *Referente ao pagamento é de conhecimento da contratante que a SERASA S.A. é uma prestadora de serviços, isenta de Inscrição Estadual e, portanto, sua condição fiscal e tributária assim como sua forma de faturamento será mediante apresentação de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (ISS) com dizeres padrão de serviço para emissão de certificado digital. Está correto o nosso entendimento?*

**Resposta:**

As empresas participam da licitação e executam os serviços conforme sua condição tributária e legislação respectiva.

**Questionamento 8:** *Considerando o quanto descrito no item 7 acima e considerando ainda, que a SERASA está obrigada a emitir Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços de acordo com a legis-*



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Comissão de Licitação

*lação municipal vigente na praça de prestação de serviço, de modo que fica adstrita aos requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação municipal para a referida emissão, pergunta-se: tais condições serão aceitas pelo TCE/PE?*

**Resposta:**

Está correto seu entendimento.

**Questionamento 9:** *No tocante às condições de pagamento descritas no edital em referência e em seus Anexos, favor esclarecer qual a fundamentação legal aplicada para exigir dos licitantes o cadastramento junto ao SAD-PE (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco), no sistema “E-fisco” a fim de “agilizar” o pagamento, conforme consta do edital.*

**Resposta:**

*Decretos Estaduais nº 31.276/2008 e 31.277/2008 (links: [http://200.238.107.83/c/document\\_library/get\\_file?uuid=1363d685-4770-4f9a-a482-0d12c2a72b5c&groupId=11927](http://200.238.107.83/c/document_library/get_file?uuid=1363d685-4770-4f9a-a482-0d12c2a72b5c&groupId=11927) e [http://200.238.107.83/c/document\\_library/get\\_file?uuid=321dbb5e-8cab-47ab-bd97-5a562afde37f&groupId=11927](http://200.238.107.83/c/document_library/get_file?uuid=321dbb5e-8cab-47ab-bd97-5a562afde37f&groupId=11927))*

**Questionamento 10:** *Ainda no que se refere às condições de pagamento, estamos entendendo que o cadastro no sistema “E-fisco” é facultativo, dado que é previsto no edital que a Contratada pode optar pelo pagamento mediante boleto de cobrança bancária, conforme se depreende da leitura do item 14.6, página 11, aqui reproduzido em parte e destacado: “O pagamento será feito por meio de ordem bancária emitida pelo Sistema Corporativo “E-fisco”, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Está correto o nosso entendimento?”*

**Resposta:**

Não. Conforme os Decretos Estaduais nº 31.276/2008 e 31.277/2008 os órgãos a eles submetidos só podem emitir ordem bancária, seja para crédito em conta-corrente ou para pagamento de boleto, para credores com cadastro no Sistema E-fisco. Observa-se que a exigência de cadastramento no Sistema Corporativo do Estado de Pernambuco E-fisco é para fins de emissão de empenho e consequente pagamento, não inabilitando o licitante que não o tenha. Todavia, o vencedor da licitação e contratado deverá providenciar o cadastramento após assinatura do contrato, pois do contrário o TCE-PE não terá condição de empenhar a despesa do contrato e realizar os pagamentos.

**Questionamento 11:** *Estando correto o entendimento destacado no questionamento 10 acima, entendemos que o item 14.2 do edital não merece prosperar e deve ser suprimido do instrumento convocatório, haja vista que ele penaliza o licitante vencedor que não proceder com o cadastramento no sistema “E-fisco”, e ainda considera tal ausência como “desistência da proposta”,*



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

Comissão de Licitação

*o que, no nosso entendimento fere os princípios licitatórios. Ademais, não vislumbramos na Lei de Licitações qualquer exigência nesse sentido. Favor informar o vosso entendimento sobre o item aqui destacado e o entendimento desta licitante.*

**Resposta:**

Conforme informado na questão anterior, a exigência de cadastramento no Sistema Corporativo do Estado de Pernambuco E-fisco é para fins de emissão de empenho e consequente pagamento, não inabilitando o licitante que não o tenha. É obrigação a ser realizada pelo futuro contratado, não pelos licitantes. O vencedor da licitação e contratado deverá providenciar o cadastramento após assinatura do contrato, pois do contrário o TCE-PE não terá condição de empenhar a despesa do contrato e realizar os pagamentos. Não há nenhuma penalização ao licitante. Não há qualquer infringência à Lei de Licitações. Acrescenta-se que a prática de condicionar o empenho e o pagamento a sistema corporativo de execução orçamentária ou financeira é comum na Administração Pública (no âmbito federal, por exemplo, quem não tiver cadastramento no SIAFI não recebe pagamento - <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi>). Uma das formas de caracterizar a desistência de proposta é a negativa do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente (empenho), conforme art. 64 da Lei nº 8.666/93. Tendo o licitante vencedor a ciência de que não será possível ao TCE-PE emitir o empenho necessário para a realização da contratação por falta de cadastramento do mesmo no sistema E-fisco, fica evidente que este licitante está realizando uma conduta contrária ao interesse de contratar. Ou seja, ele está implicitamente renunciando, desistindo de sua proposta e da contratação.

**Questionamento 12:** *Com relação ao item 11 do Termo de Confidencialidade e Sigilo - Anexo III do edital, o qual obriga a empresa receptora a declarar que “seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo TCE/PE”, a Serasa S. A. somente poderá declarar tal obrigação desde que tais condições não contrariem as políticas, normas e procedimentos do ITI/ICP Brasil. O TCE/PE está ciente de tal condição?*

**Resposta:**

Sim, temos conhecimento de tal condição.

**Questionamento 13:**

*Entendemos que o pagamento será realizado mensalmente, conforme volume de emissão, controlado pelo Gerente de Projeto e pela TCE/PE. Está correto nosso entendimento?*

**Resposta:**

Sim. Conforme subitem 14.3 do Edital.

**Questionamento 14:** *Solicitamos saber se na hipótese do não comparecimento da pessoa titular do certificado na data e dia previamente agendados em acordo de ambas as partes, será da responsabilidade SOMENTE DA CONTRATANTE e do usuário titular o novo agendamento, uma vez que este ato poderá implicar em novo deslocamento, e, portanto, outra despesa de visita?*



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Comissão de Licitação

**Resposta:**

Está correto seu entendimento.

**Questionamento 15:** *Solicitamos saber se a CONTRATADA prestadora dos serviços poderá utilizar-se também da sua rede credenciada de Autoridades de Registro vinculadas à sua Autoridade Certificadora, sob as regras rígidas da ICP-BRASIL, aumentando assim a sua capacidade de atendimento? Informa-se que a utilização de Autoridades de Registros que estejam vinculadas à Autoridade Certificadora não se caracteriza subcontratação, pois a AC será responsável pela prestação dos serviços e também serão mantidas todas as condições contratuais.*

**Resposta:**

Sim, nos casos em que o TCE-PE solicitar.

**Questionamento 16:** *Entendemos que o TCE/PE tem ciência de que os equipamentos criptográficos a serem adquiridos para esta operação devem ser obrigatoriamente aqueles que estão homologados pelo LEA<sup>[i]</sup> (Laboratório de Ensaios e Auditoria) do ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), órgão regulador desta atividade de emissão de certificado digital no âmbito da cadeia ICP-Brasil). Está correto o nosso entendimento?*

**Resposta:**

Os certificados a serem adquiridos são os certificados Cert-Jus da Autoridade Certificadora da Justiça AC-JUS, a qual esta vinculada a Autoridade Certificadora Brasileira ICP-Brasil, que por sua vez é administrada pelo ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. Desta forma, os depósitos criptográficos a serem fornecidos contendo os certificados Cert-Jus devem obedecer os requisitos e especificações da ICP-Brasil e AC-JUS.

**Questionamento 17:** *Referente os procedimentos que estabelecem a formalização e convocação para assinatura DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ou instrumentos equivalentes), depois de homologado e adjudicado todo o processo licitatório da empresa vencedora deste certame, solicitamos saber se os tais instrumentos jurídicos poderão ser remetidos por meio eletrônico ou pelos Correios para posterior devolução pela Contratada também por Correios, respeitando o prazo máximo estabelecido no Edital e liberando a presença física dos representantes legais da empresa CONTRATADA, que se encontram fisicamente em São Paulo-SP, até as dependências da TCE/PE? Está correto nosso entendimento?*

**Resposta:**

**Não é necessária a presença física dos representantes legais, basta a assinatura com firma reconhecida em cartório.** Quanto à assinatura eletrônica, também seria possível, no entanto, optamos por não fazê-lo ainda, visto ser mais adequado tal liberação quando for para todos os contratos.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Comissão de Licitação

**Questionamento 18:** *Favor esclarecer como de que maneira devem as licitantes incluir os valores dos itens no sistema [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br). Devem os licitantes considerar como “valor global” a soma dos dois itens, multiplicados pelas quantidades descritas no Anexo I?*

**Resposta:**

Não, o lançamento de sua proposta no sistema de pregão eletrônico se dá com a informação dos valores unitários dos itens. Todavia, para a disputa, o sistema vai considerar o valor total do lote (soma dos produtos entre a quantidade e valor unitário do item ofertado). Lembramos que, conforme subitem 6.3 do Edital, dúvidas sobre o sistema de pregão eletrônico podem ser tiradas junto ao suporte do sistema (telefones: (81) 3183-7823, 3183-7746 e 3183-7748; e-mail [rcfaleconosco@sad.pe.gov.br](mailto:rcfaleconosco@sad.pe.gov.br); site: <http://www.portais.pe.gov.br/web/seadm/manuais>).

Atenciosamente,

**NELUSKA GUSMÃO DE MELLO SANTOS**  
*Pregoeira*

À EMPRESA  
SERASA EXPERIAN  
A/c Juliana Arcuri Lourenço  
E-mail  
[licitacoes@br.experian.com](mailto:licitacoes@br.experian.com)

[i] (Laboratório de Ensaios e <sup>[i]</sup>(fonte:<http://www.itl.gov.br/index.php/servicos/homologacoes/85-servicos/1361-processos-de-homologacao>),